

PROJETO DE LEI Nº. 042, DE 20 DE MAIO DE 2011.
Gabinete do Prefeito

“Autoriza a concessão de uso de área rural e de prédios de propriedade do município, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em “**Concessão de uso a título oneroso**” área rural de 1,00 ha (um hectare), bem como, a estrutura imóvel compreendendo a usina de reciclagem de lixo Municipal, de propriedade do Município de Victor Graeff, situado na localidade de São José do Umbu, nesta cidade, inscrita no Registro de Imóveis de Victor Graeff sob o nº 2.149, com as seguintes confrontações: **Ao Norte:** na extensão de 52,90m. (cinquenta e dois metros e noventa décímetros), com terras do Município de Victor Graeff; **Ao Sul:** na extensão de 40,00m. (quarenta metros) com terras de Arno Mattge; **Ao Leste:** na extensão de 215,40 (duzentos e quinze metros e quarenta décímetros) com terras de Melívio Borghetti; **Ao Oeste:** na extensão de 215,78m (duzentos e quinze metros e setenta e oito décímetros) com terras de Arno Mattge.

Art. 2º A concessão de uso será onerosa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos a contar do mês de junho de 2011, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Art. 3º Fica a área destinada exclusivamente para a seleção e reciclagem de lixo seco oriundas do Município, bem como, a compostagem de lixo orgânico, oriundos dos Municípios de Tapera, Lagoa dos Três Cantos e Victor Graeff.

Art. 4º A presente lei não se valerá dos incentivos fiscais presentes na legislação Municipal, sendo assim, a empresa concessionária não terá qualquer isenção fiscal ou demais incentivos empresariais para a sua implementação no Município.

Art. 5º São vedadas quaisquer modificações nos prédios cedidos, sem o expreso consentimento do Poder Executivo, bem como, modificar a finalidade a que se destina o imóvel, sob pena de imediata devolução do mesmo ao município.

Art. 6º A empresa que se instalar no local, deverá manter pelo menos dois cidadãos victorenses trabalhando, na forma do artigo 3º de Lei nº 573/02, de 12 de setembro de 2002.

Art. 7º A empresa Concessionária de tal benefício, terá o encargo de fornecer os produtos da compostagem do lixo orgânico aos munícipes habitantes das cercanias do imóvel concedido, inclusive irá responder pelo custo das melhorias na infra-estrutura, investimentos e equipamentos na usina de reciclagem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS., aos
20 dias do mês de Maio do ano de 2011.**

**PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº ____/____.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.
REGIME: URGÊNCIA.

Prezados Vereadores e Vereadora:

Versa o presente P. de Lei buscar autorização da Câmara de Vereadores para que o Poder Executivo possa ceder em “*Concessão de uso a título oneroso*” área rural de 01 ha (um hectare), bem como, a estrutura imóvel compreendendo a usina de reciclagem de lixo Municipal, de propriedade do Município de Victor Graeff, situado na localidade de São José do Umbu, nesta cidade, inscrita no Registro e imóveis de Victor Graeff sob o nº 2.149.

É do conhecimento público, que o imóvel, objeto do presente projeto de lei, conforme reunião realizada com os moradores da localidade de São José do Umbu será cedida para a Empresa – SÃO JUDAS AMBIENTAL LTDA, a qual atua na coleta, no transporte, na reciclagem e na deposição final de resíduos sólidos urbanos, empresa esta hoje localizada na cidade de Vinhedo/SP.

Algum dos municípios da região Rota das Terras vem se empenhando em modernizar seu sistema de coleta, transporte, reciclagem e destinação final do lixo. Todos estes municípios têm como intenção instituir tecnologias e sistemas de gestão de resíduos sólidos urbanos de ponta, mas que sejam pragmáticos e economicamente viáveis.

O lixo pode, portanto ser totalmente aproveitado, bastando que a separação dos elementos seja minuciosa. Em alguns casos o processo de separação e transformação é extremamente complexo e se torna economicamente inviável. Isso se aplica aproximadamente 10% do lixo, sendo que 90% do lixo podem ser recuperados com tecnologias simples e de baixo custo.

O aproveitamento do lixo se inicia na coleta. A coleta seletiva é primordial, para que os elementos a serem aproveitados estejam à disposição da forma mais pura possível. Os municípios que farão parte deste programa serão Victor Graeff, Tapera, Lagoa dos Três Cantos e Não Me Toque, sendo que o município de Não Me Toque não vai trazer seu lixo orgânico para o município de Victor Graeff, somente os três outros citados, onde vai ser feito um sistema para transformação do lixo orgânico em composto orgânico, sendo este produto comercializado pela empresa e utilizado nos jardins públicos do município em canteiros de flores e folhagens. O restante do lixo seco vai ser minuciosamente classificado para poder ser comercializado separado cada tipo de material, sobrando assim em torno de 10% que será enviado como rejeito para aterro licenciado, onde hoje a prefeitura envia em torno de 30% do rejeito, que em valores de 2009 representam um custo mensal de R\$ 6.446,80, conforme tabela de gastos com o recolhimento do lixo urbano e rural e usina de reciclagem, anexo.

Segue anexo ao P. Lei em questão cópia do Caderno de Apresentações da Empresa SÃO JUDAS AMBIENTAL LTDA, o qual demonstra exatamente todo o trabalho que será realizado na área a ser cedida no que tange a Coleta e Tratamento de Lixo, Estações de Transbordo, Centro de Tratamento, Reciclagem e Compostagem. Ao mesmo tempo, para conhecimento dos nobres edis, segue anexa cópia Registro Imóveis nº 2.149, Croqui da área e mapa de localização da Usina de São José do Umbu.

Cabe frisar, que a Lei Orgânica do Município, no Capítulo II que trata DOS BENS MUNICIPAIS, dispões o seguinte:

“CAPÍTULO - II
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 7º. São bens municipais todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

§ 1º. A administração dos bens municipais é de competência do Prefeito, exceto os que são utilizados nos serviços da Câmara Municipal.

Assim sendo é imprescindível que haja aprovação dessa Casa Legislativa, para que o município possa conceder o uso do imóvel a terceiros, cujos motivos foram acima explicados.

Quanto ao *regime de urgência*, tal pedido encontra amparo no fato de que a empresa que irá se instalar nesse prédio pretende iniciar suas atividades a partir do mês de junho do corrente ano,

Estas são senhores vereadores e vereadora, os motivos que levaram a administração municipal apresentar o presente P. Lei, esperando mais uma vez contar com aprovação unânime dessa casa, possibilitando o Poder Executivo conceder o uso do prédio, bem como efetuar o pagamento das taxas de água e luz, inclusive isentar a cobrança do Alvará, pelo período descrito nos termos do projeto de lei ora em análise.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, em 20 de Maio de 2011.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VICTOR GRAEFF-RS

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente é
cópia de documento original, constante
do arquivo deste Cartório. Dou fé.
Victor Graeff

23 MAIO 2011

Elaine Maria Cherobini Alflen
OFICIALA

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Ofício, o Livro nº 02-RG (REGISTRO GERAL), encontrei o registro do teor seguinte:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE VICTOR GRAEFF

COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

VICTOR GRAEFF, 14 de novembro de 1996

FICHA

MATRÍCULA

-01-

-2.149-

IMÓVEL: UMA PARTE DE TERRAS DE CULTURA, com área remanescente de 29.999,58m² (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada neste município, na localidade de São José do Umbu, com as seguintes confrontações do todo maior de 40.000,00m² ao NORTE, na extensão de 80,00 (oitenta) metros, com a estrada municipal geral de Victor Graeff à São José do Umbu, com terras de Arno Mattge; ao SUL, na extensão de 40,00 (quarenta) metros, com terras de Arno Mattge; ao LESTE, na extensão de 666,66 metros, parte com terras da Mitra Diocesana de Passo Fundo, e parte com terras de Melívio Borghetti; e, ao OESTE, parte com terras de Waldomiro Appelt, e parte com Arno Mattge.-

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, inscrito no CGC 87.613.485/0001-11, representado pelo Sr. Lúcio Arnildo Loesch, Prefeito Municipal.-

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula 931 (cfe. R-1/931), Lº 02-RG, fls. 01, de 28.07.76, do Ofício de Registro de Imóveis de Não Me Toque-RS., conforme certidão datada de 17.10.96, que fica arquivada neste ofício.-

FORMA DO TÍTULO: Havido, em maior porção, (área de 40.000,00m²), da Prefeitura Municipal de Campo Real, estão, Prefeitura Municipal de Não Me Toque-RS., em doação, em virtude da emancipação política e divisão territorial, através da escritura pública de doação, lavrada em 18.06.76, son nº 1.507, Lº 14, do Ofício de Sede Municipal desta cidade. Avaliada, na época, a área de 40.000,00m², em Cr\$ 40.000,00. Sendo que, conforme AV-2/931, fora doada a área de 10.000,42m², e transferida para a matrícula nº 2095, Lº 02-RG, do Ofício de origem.-

CONDIÇÕES: ÁREA DESTINADA PARA FINS ESCOLARES.-

PROTOCOLO: Sob nº 8.339, Lº 02-RG, fls. 258, em 29.10.96.-

A OFICIALA: ELAINE MARIA CHEROBINI ALFLEN.-

EMOLUMENTOS R\$ 4,40 - RECIBO Nº 4523.-

Nada mais consta com relação a matrícula do imóvel certificado. O referido, em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19º, da Lei nº 6015/73, é verdadeira e dou fé.
Victor Graeff-RS, de de de

Bel. Elaine Maria Cherobini Alflen
OFICIALA

EMOLUMENTOS

CERT. R\$ 5,00
BUSCA R\$ 30,00
TOTAL R\$ 35,00

continua no verso

0378.01.1000001.06759

0378.01.1000001.06759



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

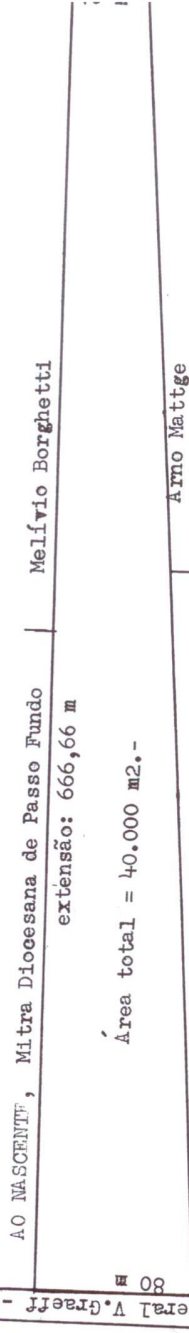
Prefeitura Municipal de Victor Graeff

C R O Q U I S

Planta do terreno, com orientação, dimensão e confrontação

PROPRIETÁRIO: Município de Victor Graeff RS. - DESTINAÇÃO: Construção de 1 Unidade E

LOCALIDADE: São José do Umbú - Escala 1:2.500 da Escola Padre Feijó



AO NORTE,

Estrada Municipal geral V. Graeff - São José do Umbú

Tabela de gastos com o recolhimento do lixo urbano e rural e usina de reciclagem ano base 2009.

		TOTAL GASTO
SIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA (rejeito)	01/02/2009 até 01/02/2010	R\$ 24.840,00
ANDREIA DA LUZ- ME Empresa que faz a reciclagem do resíduo seco	01/02/2009 até 01/02/2010	R\$ 4.242,35
DESPESA COM O CAMINHÃO DO LIXO	01/02/2009 até 01/02/2010	R\$ 16.969,18
Despesa com folha de pg. operário valor líquido	01/01/2009 até 31/12/2009	R\$ 5.491,86
Despesa com folha de pg. motorista valor líquido	01/01/2009 até 31/12/2009	R\$ 14.314,08
Despesa com folha de pg. operário valor líquido	01/01/2009 até 31/12/2009	R\$ 4.567,34
Despesa com folha de pg. operária valor líquido	01/01/2009 até 31/12/2009	R\$ 5.407,17
Pagamento de taxas de luz Usina de reciclagem e escola.	01/01/2009 até 31/12/2009	R\$ 1.529,63
Despesas totais		R\$ 77.361,61
Despesas mensal ano 2009		R\$ 6.446,80

Fonte: Prefeitura Municipal de Victor Graeff-RS